



MPV 1040
00328

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 15, de 2021)

EMENDA

O § 2º, do art. 140, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterado pelo art. 5º, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2021, oriundo da Medida Provisória nº 1.040, de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

Art. 140.

.....

§ 2º Na composição do conselho de administração das companhias abertas é obrigatória a participação de no mínimo 1 (um) conselheiro independente nos termos e prazos definidos pelos documentos constitutivos da companhia.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presença de conselheiros independentes já é observada pela maior parte das companhias abertas brasileiras. Contudo, para que o país pontue no ranking do Banco Mundial, é necessário que exista previsão legal nesse sentido. Assim, entendemos mais assertivo determinar a exigência na própria legislação que se torna bastante e suficiente.

É fundamental ter claro que a redação originalmente proposta traz risco à obtenção da pontuação que se quer obter no ranking do Doing Business já que, além da Lei, será necessário verificar se a obrigatoriedade

SF/21107.73650-00



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

consta da regulação infralegal para assegurar que a determinação está sendo efetivamente cumprida. Tampouco poderia a CVM modular as características exigidas para garantia da condição de independência uma vez que companhias listadas no Novo Mercado da B3 já seguem uma determinada caracterização de da qualidade de independência.

Destaca-se, ainda, que o item do questionário do Banco Mundial é binário: a pergunta é simplesmente se a lei exige, ou não, a presença de conselheiros independentes. Assim, propõe-se que a lei deixe clara a exigência, garantida através de intervenção mínima nos negócios privados.

Por essas razões, conto com o apoio dos nossos Pares a esta importante emenda.

Senado Federal, 14 de julho de 2021.

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PSL/MS

SF/21107.73650-00